

CONTRATO Nº. 051/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., para prestação de serviços de elaboração de cálculos em processos judiciais trabalhistas.

Processo nº. 1.209/25

Dispensa de Licitação nº. 256/25

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretor Financeiro Luiz Fernando Camargo Petroni, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 723.642.038-72, e a gestora Sarita Moreira de Almeida Giolo, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 369.386.008-48, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede na Rua Padre Benedito de Camargo nº. 356 sala 17, Penha de Franca em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 32.930.743/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Gilberto Benevides Moraes Junior, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 372.020.678-54, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1.209/25 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.209-1/2025, Dispensa de Licitação nº 256/2025, conforme inc. ii, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 29, inc. ii da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a contratada a prestar serviços para elaboração de cálculos trabalhistas, incluindo liquidações de sentenças e cálculos iniciais para ações judiciais, por prazo de 12 (doze) meses, conforme Proposta Técnica /Comercial, inserta à fl. 13 do processo de contratação.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela contratante e contratada, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da contratada, o Termo de Referência e os anexos abaixo:

- ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II – DECLARAÇÕES;
- ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da contratada, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto à DAE S.A., com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. Ter capacidade de atender até 30 (trinta) demandas anuais, bem como se responsabilizar pela veracidade dos cálculos apresentados.

2.1.3. Entregar os cálculos em 3 (três) dias a partir da solicitação da Contratante, que será enviada por e-mail.

2.1.4. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.5. Executar os trabalhos compatíveis com o objeto contratado, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.6. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela contratante.

2.1.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes do Termo de Referência.

2.1.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.3. Cabe a contratada cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.

2.4. A contratante se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da contratada quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

2.5. Fica sob inteira responsabilidade da contratada o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.6. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da contratada.

2.7. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à contratada.

2.8. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da contratada.

2.9. A contratada deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.10. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.11. A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.12. A contratada deverá comunicar e justificar à contratante, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da contratante que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.13. A contratante se reserva no direito de que os relatórios deste projeto deverão ser discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis para cada caso.

2.14. Como resultado do projeto, a contratada deverá emitir relatórios no idioma português, expressando opinião sobre as demonstrações analisadas.

2.15. Todos os entendimentos entre a contratante e a contratada deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da contratante, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da Gerência Jurídica (GJU), que poderá ser contatada através do telefone (11) 4589-1764.

3.1.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

3.1.4. Notificar por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

3.1.7. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. **O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A - Água e Esgoto.

4.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, Anexo IV.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela contratante, a contratada obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A contratante poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela contratada.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **O valor global do contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por cálculo efetuado.

6.2. Após a entrega do cálculo pela CONTRATADA e aprovação do mesmo pela Gestora do Contrato, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal pelo serviço prestado, que serão pagos pela CONTRATANTE, em até **07 (sete) dias corridos** após aprovação da nota.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento a alíquota vigente de retenção de ISS e INSS, bem como os demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE.

6.3.1. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e o número de contrato firmado com a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4.1. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.5.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a contratada de entregar ao gestor responsável da contratante os demais documentos exigidos em contrato.

6.5.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.6. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.8. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.9. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.10. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.11. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. O valor decorrente de aplicação de penalidade pecuniária poderá ser compensado, a critério da CONTRATANTE, como os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE – LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela contratante, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando dá não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A informa que, através da Decisão Normativa CAT nº 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

13.10. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente a terceiros ou DAE S.A, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 76 da Lei 13.303/2016. Isso em razão do mandamento legal citado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: nº: 8.4.4.03 - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE – Diretoria Jurídica e Assuntos Regulatórios (DJR).

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO E REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Gerência Jurídica (GJU) / Diretoria Jurídica e Assuntos Regulatórios (DJR), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 20 de maio de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855
HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.05.22
16:35:46 -03'00'

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55


LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72364203872

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO CAMARGO
PETRONI:72364203872
Dados: 2025.05.26 15:15:07
-03'00'

LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI

DIRETOR FINANCEIRO

CPF/MF: 723.642.038-72

Documento assinado digitalmente
 SARITA MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO
Data: 22/05/2025 10:22:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARITA MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO

ASSESSORA DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO

CPF/MF: 369.386.008-48

b) p/contratada:

BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

GILBERTO
BENEVIDES
MORAES JUNIOR



Assinado de forma
digital por GILBERTO
BENEVIDES MORAES
JUNIOR
Dados: 2025.06.05
18:03:46 -03'00'

GILBERTO BENEVIDES MORAES JUNIOR

SÓCIO E ADMINISTRADOR

CPF/MF: 372.020.678-54

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº: 051/25

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de cálculos em processos judiciais trabalhistas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 20 de maio de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.05.27 10:25:02 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855** Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.05.22 16:36:25 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.05.22
16:36:41 -03'00'

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**
Cargo: **Diretor Financeiro**
CPF/MF: **723.642.038-72**

Assinatura: LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:7236420
3872

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72364203872
Dados: 2025.05.26 15:13:46
-03'00'

Nome: **Sarita Moreira de Almeida Giolo**
Cargo: **Assessora de Políticas de Saneamento**
CPF/MF: **369.386.008-48**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
SARITA MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO
Data: 22/05/2025 10:24:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Nome: **Gilberto Benevides Moraes Junior**

Cargo: **Sócio e Administrador**

CPF/MF: **372.020.678-54**

Assinatura:

**GILBERTO
BENEVIDES
MORAES JUNIOR**

Assinado de forma digital
por GILBERTO BENEVIDES
MORAES JUNIOR
Dados: 2025.06.05
18:05:43 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**

Cargo: **Diretor Financeiro**

CPF/MF: **723.642.038-72**

Assinaturas:

LUIZ FERNANDO CAMARGO
PETRONI:72364203872
03872

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI:72364203872
Dados: 2025.05.26
15:15:47 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Sarita Moreira de Almeida Giolo**

Cargo: **Assessora de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **369.386.008-48**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
SARITA MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO
Data: 22/05/2025 10:25:16 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Alexandre Izubara Mainente Barbosa**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 230.185.178-81

Assinatura: **ALEXANDRE
IZUBARA
MAINENTE
BARBOSA**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE IZUBARA
MAINENTE BARBOSA
Dados: 2025.05.22
11:46:02 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 229.084.088-21

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 23/05/2025 18:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

ref.: Dispensa de Licitação nº. 256/2025

BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 32.930.743/0001-57, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gilberto Benevides Moraes Junior, portador da [REDACTED] e do CPF/MF. nº 372.020.678-54, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 20 de maio de 2025.

**GILBERTO
BENEVIDES
MORAES JUNIOR**

Assinado de forma digital
por GILBERTO BENEVIDES
MORAES JUNIOR
Dados: 2025.06.05
18:06:20 -03'00'

GILBERTO BENEVIDES MORAES JUNIOR

CPF/MF 372.020.678-54

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº. 256/2025

BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.930.743/0001-57, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gilberto Benevides Moraes Junior, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF. nº 372.020.678-54, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A, não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 20 de maio de 2025

GILBERTO
BENEVIDES
MORAES JUNIOR

Assinado de forma digital
por GILBERTO BENEVIDES
MORAES JUNIOR
Dados: 2025.06.05 18:07:01
-03'00'

GILBERTO BENEVIDES MORAES JUNIOR

CPF/MF 372.020.678-54

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados:
<https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

DECLARAÇÃO

REF.: Ref.: Dispensa de Licitação nº. 256/2025

A empresa **BM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 32.930.743/0001-57, com sede na Rua Padre Benedito de Camargo nº. 356 sala 17- Penha de França, São Paulo - SP, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a. Tem ciência dos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos para os profissionais que executarão os serviços;
- b. Que tomou conhecimento de todas as condições, especificações e prazos para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, inclusive no que tange ao seu quadro de pessoal, bem como de que dispõe dos requisitos necessários à correta execução dos serviços;
- c. Que, caso necessário e durante toda a execução do contrato, substituirá qualquer profissional por outro de mesma ou superior qualificação.

Jundiaí, 20 de maio de 2025

**GILBERTO
BENEVIDES
MORAES
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por GILBERTO
BENEVIDES MORAES
JUNIOR
Dados: 2025.06.05
18:07:32 -03'00'

GILBERTO BENEVIDES MORAES JUNIOR

CPF/MF 372.020.678-54

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

RISCO	CAUSA PROVÁVEL	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega dos serviços contratados	Má gestão de prazos pela empresa contratada	Prejuízo nos prazos judiciais; sanções processuais	Média	Alta	Alto	Estabelecer cronograma claro com prazos máximos (15 dias úteis); cláusula contratual com penalidades	Advertência, aplicação de multa e eventual rescisão contratual	Contratada / Setor Jurídico / Fiscal do Contrato
Erros técnicos nos cálculos apresentados	Falta de qualificação da equipe ou ausência de revisão	Prejuízo financeiro e processual à DAE; retrabalho	Média	Alta	Alto	Exigir qualificação técnica da equipe; revisão por amostragem	Devolução para correção; substituição do profissional envolvido ou da empresa	Contratada / Fiscal do Contrato / Setor Jurídico
Inexecução parcial ou total do contrato	Falta de capacidade operacional da contratada	Paralisação dos serviços; necessidade de nova contratação	Baixa	Média	Médio	Verificar capacidade operacional no processo de habilitação	Aplicação de penalidades contratuais; rescisão e nova contratação	Contratada / Comissão de Contratação / Jurídico
Incompatibilidade dos serviços com as especificações contratadas	Falha na comunicação ou interpretação contratual	Rejeição dos serviços; atrasos na tramitação processual	Média	Média	Médio	Especificações claras no TR e OS (ordem de serviço); canal direto com a contratada	Rejeição formal com prazo para correção (3 dias úteis)	Contratada / Fiscal do Contrato
Problemas de emissão ou regularidade fiscal das notas fiscais	Irregularidade e cadastral da empresa ou nota sem emissão	Suspensão do pagamento até regularização	Baixa	Baixo	Baixo	Verificação da documentação exigida com certidões válidas	Suspensão do pagamento até regularização	Contratada / Setor de Compras e Financeiro

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO						
		IMPACTO				
		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- I. Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculos trabalhistas, incluindo liquidações de sentenças e cálculos iniciais para ações judiciais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- I. A contratação se justifica pela necessidade da DAE S.A. em dar suporte técnico à área jurídica, considerando a quantidade de processos trabalhistas em andamento que exigem cálculos complexos para liquidação de cálculos em ações de execução que tramitam perante a Justiça do Trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- I. O serviço visa suprir demandas específicas da área jurídica com apoio técnico contábil, permitindo maior precisão e celeridade nos processos, e promovendo a economicidade e eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- I. Empresa com comprovada especialização em cálculos trabalhistas.
- II. Capacidade de atender até 30 demandas anuais.
- III. Emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e).
- IV. Responsabilidade pela veracidade dos cálculos apresentados.
- V. Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e confecções pactuadas de acordo com as exigências neste documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I. Execução conforme demanda da DAE S.A.;
- II. Vigência do contrato: **12 meses**, com possibilidade de prorrogação conforme legislação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- I. Gestão a cargo da área Jurídica e de Assuntos Regulatórios da DAE S.A., com acompanhamento dos serviços prestados, conferência de prazos e resultados, e aplicação de medidas corretivas em caso de falhas, o gestor do contrato acompanhará a prestação dos serviços e o recebimento de notas fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- I. Pagamento por cálculo realizado, após emissão de NF-e e aprovação dos serviços pelo gestor(a) do contrato.
- II. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela contratada dos dados bancários necessários, ou seja: nome e número do banco, agência e conta corrente da contratada.
- III. Não será realizado nenhum pagamento antecipado.
- IV. Prazo mínimo de pagamento: **7 dias corridos** após aprovação da nota.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- I. A contratada deverá apresentar, conforme o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A – RILCC, os documentos de habilitação jurídica (Contrato social ou equivalente), regularidade fiscal e trabalhista (prova de inscrição no CNPJ, prova de inscrição o cadastro de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade da fazenda estadual e municipal, regularidades do FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- I. Com a pesquisa realizada pela Diretoria Jurídica e Assuntos Regulatórios, os valores praticados no mercado possibilitam a contratação direta por dispensa em razão do valor (artigo 29, II da Lei 13.303/2016), será realizado procedimento de dispensa, contratando-se a empresa que apresentar o menor valor dentre as pesquisadas.

10. REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I. Trata-se de serviço que será acompanhado pelo gestor(a) do contrato e seu recebimento ficará a cargo deste.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- I. A contratada fica obrigada a cumprir o determinado no instrumento contratual, bem como a prestar informações e assistência relativa ao objeto contratado.
- II. Todas as despesas de tributos, fretes, seguros e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços inerentes à execução do objeto do contrato serão suportados pela CONTRATADA.
- III. Nomear preposto responsável para atendimento e entendimentos junto à DAE S.A.
- IV. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- V. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, exceto se prévia, formal e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

- VI. Informar e justificar formalmente, por via escrita ou eletrônica, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento parcial ou total do objeto, tendo ciência de que estará sujeita às punições, caso os gestores da CONTRATANTE julguem a justificativa insuficiente, assegurada a ampla defesa.
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato ou durante o prazo de execução do objeto, em compatibilidade em as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- IX. Entregar os cálculos em **3 (três)** dias a partir da solicitação da CONTRATANTE, que será enviada por e-mail.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A contratante fica obrigada a cumprir o estipulado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pelo objeto.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada.
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, que encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. Notificar formalmente a CONTRATADA, por via escrita ou eletrônica, sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
- VII. Designar, formalmente, gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- VIII. Aplicar sanções administrativas, caso se façam necessárias.

.X.X.X.